

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 DEZ 2021

Protocolo: 1619/21

Processo: 1619/21

Recebido Assembleia
Inclua em pauta

15 DEZ 2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

1ª SEAR GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº. 1513/21



AO EXPEDIENTE
Em: 14/12/21



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

18h32 min

14 DEZ 2021

Deidra Pinheiro
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa *Ínclita* Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito a aquisição de 10 (dez) caminhões pipa, 1 (um) caminhão caçamba basculante e 1 (um) rolo compactador, para subsidiar a agricultura familiar no estado de Rondônia, estimulando as principais atividades agrícolas e pastoris, visando aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos de modo a fortalecer o pequeno produtor rural, como também o agronegócio, com o principal objetivo de atender a execução das metas previstas no Termo do Convênio Federal nº 903364/2020, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 4337/2021/SEAGRI-NPO, de 17 de setembro de 2021.

Além disso, o Convênio tem como finalidade qualificar os sistemas de apoio ao agricultor dando suporte e logística para que facilite os processos de produção até o comércio, ou seja, os benefícios são diretos, pois poderemos aumentar a capacidade de produção com apoio de serviços públicos, tendo como público-alvo, em destaque:

- a) produtor com perfil de agricultura familiar;
- b) municípios com maior número de agricultores familiares relativo ao total de produtores rurais;
- c) municípios com vasta extensão territorial e malha viária; e
- d) produtor mais necessitado, com dificuldade de acesso e baixa renda.

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, onde a aquisição dos equipamentos irá viabilizar a carga (transporte), a recuperação de estradas vicinais para execução de tarefas com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das cadeias do Município, melhorando assim, as atividades agrícolas e pastoris, para o desenvolvimento da região, visando o pequeno produtor rural e também o agronegócio de forma que mantenham a população no campo.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851250** e o código CRC **5BD97C31**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022851250

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.633.824,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			5.633.824,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	5.633.824,00
TOTAL				R\$ 5.633.824,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor

24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	5.633.824,00
TOTAL				R\$ 5.633.824,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022851285** e o código CRC **3365A418**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.432416/2021-29

SEI nº 0022851285

